

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAÓPEBA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Exma. Sra. Dra. **BRUNNA RIGAMONT GOMES BARBOSA**, Juíza de Direito da **Vara Única da Comarca de Paraopeba do Estado de Minas Gerais**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nº 1267, da **Gestora Picelli Leilões**, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (**Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ - PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018**)

Processo: 5001619-75.2020.8.13.0474

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LILIANE ALVES REZENDE, CPF/MF nº 084.017.176-55.

EXECUTADO: CÉSAR SILVA COSTA, CPF/MF 070.123.896-80.

INTERESSADOS:

- ✓ Prefeitura Municipal de Caetanópolis, CNPJ/MF nº 23.221.351/0001-28, na pessoa do procurador(a).
- ✓ autos processuais de nº 0474.15.003019-2/0030192-87.2015.8.13.0474, Vara Única da Comarca de Paraopeba/MG.

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no dia **06/10/2026 às 15h35** e encerrará no dia **09/10/2026 às 15h35**.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 159.508,71 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e oito reais e setenta e um centavos), que corresponde **80% do valor da avaliação, que será atualizado até a data do leilão**, conforme índices de Atualização Monetária Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia **09/10/2026 às 15h35** e se encerrará no dia **05/11/2026 às 15h35 (horário de Brasília)**.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 95.705,22 (noventa e cinco mil, setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), que corresponde **60% do valor da avaliação, que será atualizado até a data do leilão**, conforme índices de Atualização Monetária Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: MATRÍCULA 12.610 DO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE PARAÓPEBA – CNM: 04413120012610-32 - LOTE DE TERRENO DE Nº 04, DA QUADRA Nº 73, MEDINDO 180,00M2, SITUADO NA RUA RAIMUNDO MOREIRA, BAIRRO MANGUEIRAS (av9/12.610), perímetro urbano de Caetanópolis, confrontando pela frente, numa extensão de 11,70 metros, com a referida rua; lado direito, numa extensão de 15,65 metros, com a Rua Guilherme Dalle; lado esquerdo, numa extensão de 15,17 metros, com o lote nº 04-A e fundos,

numa extensão de 11,55 metros, com o lote nº 03 - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.02.007.0004.001 (Av.10/12.610). Consta a edificação de uma residência na Av4-12.610 – n.07, com área de 67,46m2, composta por duas varandas, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e uma banheiro, sendo a obra de construção e o habite-se de 23.09.2007

CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO ID 10242817268 – No referido lote, **EXISTE UMA EDIFICAÇÃO NOVA, DE DOIS PAVIMENTOS, AINDA EM CONSTRUÇÃO.** Segundo informações de dois vizinhos de casas diferentes, a residência que existia no lote 07, medindo 67,46m2, foi demolida. A atual construção está na fase de colocação de laje no segundo pavimento.

**** CONSTRUÇÃO IRREGULAR PENDENTE DE REGISTRO NO RGI**

AVALIADO: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) em junho de 2024, id 10242817268 - Certidão de Oficial de Justiça (5001619 75.2020) a ser atualizado até a data do leilão, pelos índices de Atualização Monetária Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Moreira, 07, Bairro Mangueiras, Caetanópolis/MG – CEP: 35.770-000.

DEPOSITÁRIO: CÉSAR SILVA COSTA, CPF/MF 070.123.896-80.

DO ÔNUS: Consta **PENHORA** do processo em epígrafe, **Id 10242817268**. Consta na **AV. 07 Impedimento judicial de transferência do imóvel** expedido nos autos processuais de nº 0474.15.003019-2/0030192-87.2015.8 13.0474, Vara Única da Comarca de Paraopeba/MG. Eventual regularização de baixa dos ônus da referida matrícula será feita pelo arrematante. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento além do acima mencionado sobre o bem penhorado até a presente data. Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT3 que não há processo trabalhista em trâmite em face a executada. **Os créditos que recaem sobre o imóvel, inclusive os de natureza propter rem, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN.**

As intimações das datas do leilão público, serão realizadas através dos advogados constituídos e, acaso não haja, será realizado no endereço do executado constante nos autos, sendo negativo a publicação do edital servirá como válida, não cabendo alegação de nulidade.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 79.048,51 (setenta e nove mil, quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) em fev/2022, a ser atualizado até a data da arrematação.

DO IMÓVEL: Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (Art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (29º da Resolução 236/2016).

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e TRIBUTÁRIOS: A hipoteca extingue com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI, do CC). Havendo pluralidade de credores (inclusive os garantidos por penhora) ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, conforme art. 908 e parágrafos do CPC. Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, bem como débitos condominiais (de natureza *propter rem*) serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, 'caput' e parágrafo único, do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC.

DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE: Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, recolhimento de ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, **inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados** nos órgãos competentes além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente. Será de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas relativas à desocupação, transferência dos imóveis, PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art.,33

DA BAIXA DOS GRAVAMES NO FÓLIO REAL: Conforme artigo 320-G do Provimento 188/2024, nos termos da Lei, em caso de arrematação, todos os ônus da matrícula anteriores à data da expedição da carta de arrematação, serão baixadas por este Juízo de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, momento em que tal instituição deverá também noticiar a baixa dos ônus aos respectivos detentores de tais prerrogativas, de tudo dando ciência nos autos.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCEMG sob nº 1267**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJ/MG.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO: A modalidade de pagamento parcelado, terá sua disputa conduzida por meio da plataforma eletrônica www.picellileiloes.com.br com sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil. A apresentação de proposta **não suspende o leilão** (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. Conforme hodierna jurisprudência será aceito proposta no curso do leilão: *“Agravado de Instrumento. Ação de despejo em fase de cumprimento de sentença. Proposta de arrematação do bem penhorado, mediante pagamento parcelado (artigo 895, II, do Código de Processo Civil), apresentada na vigência do segundo leilão. Admissibilidade. Ausência de prejuízo, uma vez que preservada a possibilidade de prevalência de eventual lance à vista ou em condições mais vantajosas de parcelamento, nos termos dos § 7º e 8º do referido artigo 895. Arrematação de imóvel que, por outro lado, é garantida por hipotecado próprio bem, sendo desnecessário o oferecimento de caução. Proposta que observou os requisitos legais, inclusive com indicação do indexador de correção monetária das parcelas. Recurso improvido.”* (Agravado de Instrumento nº 2072683-74.2018.8.26.0000 – 32ª Câmara de Direito Privado – Desembargador Relator RUY COPPOLA – j.22/01/2019 – v.u.). **Verificada a oferta à vista, a disputa na modalidade parcelada será automaticamente encerrada, nos termos do artigo 895 do CPC.**

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado - PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada no edital sendo que que não será considerada despesa processual.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para atendimento@picellileiloes.com.br.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil, CTN e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 3 de agosto de 2026.

Dra. Brunna Rigamont Gomes Barbosa
Juíza de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial – JuceMG 1267